CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000591.2013.01.006/3-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CONCESSIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S/A, inscrita no CNPJ sob o número 00.938.574/0001-05, com a finalidade de apurar irregularidades relacionadas às condições de conservação dos veículos utilizados pelos inspetores de tráfego, como ferramenta de trabalho (1.3. material de trabalho (viaturas) em péssimo estado de conservação, causando riscos ao trabalhador);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio,

resolve, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000591.2013.01.006/3-602 em face da empresa CONCESSIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S/A, inscrita no CNPJ sob o número 00.938.574/0001-05, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2014

Altera os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º da Portaria nº 46, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre a redistribuição de todos os procedimentos em trâmite na Procuradoria do Trabalho do Município de Itabaiana entre os Procuradores lotados na sede desta Regional e dá outras providências.

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O art. 2º, §3º da Portaria n° 46, de 10 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º Na semana em que estiver escalado, o Procurador do Trabalho não receberá distribuição originária de notícias de fato, de processos judiciais para ciência pessoal e/ou para cumprimento de prazo, tampouco comparecerá à audiência judicial, seja na condição de órgão agente ou na de órgão interveniente, exceto se referente à circunscrição da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana."

Art. 2º O art. 2º, §4º da Portaria n° 46, de 10 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º O Procurador do Trabalho ficará responsável pelo comparecimento, nas Varas do Trabalho de Itabaiana, Lagarto e Nossa Senhora da Glória, de todas as audiências judiciais, seja como órgão agente ou interveniente, designadas para dia da semana em que estiver escalado para o plantão na Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, ressalvados os casos em que houver conflito de horários entre duas ou mais audiências em Varas distintas da referida circunscrição."

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de março de 2014.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE MAIO DE 2014

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2014, anexo a esta Portaria, cujos dados são extraídos do período de maio de 2013 a abril de 2014.

MAURO CAMPELLO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2014
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea"a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.349.124,11	718.990,24
Pessoal Ativo	27.657.453,73	556.321,74
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.691.670,38	162.668,50
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1° do art. 18 da LRF)	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	1.305.149,96	710.928,42
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.698,08	710.928,42
Inativos com Recursos Vinculados	1.301.451,88	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	28.043.974,15	8.061,82
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		28.052.035,97

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		678.292.443.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100		0,004136
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < % >	0,007387	50.105.462,76
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < % >	0,007018	47.602.563,65
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO § 1º DO ART. 59 DA LRF) - <%>	0,006648	45.094.916,49

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE, 20/MAI/2014, 17:20
Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas aquelas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2 - Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
3 - Valor da RLC referente à Portaria STN nº 276, de 19/5/2014.

JOAQUIM TORRES FILHO
Gestor Financeiro
Substituto

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACÊDO
p/ Controle Interno

ADRIANO NOGUEIRA BATISTA
Diretor-Geral

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do Tribunal
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 343, DE 23 DE MAIO DE 2014(*)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Des. Cezário Siqueira Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXXIV, do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único c/c 55, I, "a", § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00 e o teor da Portaria 637, de 18/10/12, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014, constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	55.384.578,38	62.242,40
Pessoal Ativo	46.066.545,81	62.242,40
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.318.032,57	
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	8.545.395,72	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	76.153,13	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.469.242,59	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I- II)	46.839.182,66	62.242,40
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		46.901.425,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)[1]	678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,006915
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) 0,014142	95.924.117,29
LIMITE PRUDENCIAL(parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,013435	91.128.589,72
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 0,012728	86.333.062,15

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIN/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 21/mai/2014, hora da emissão:8h e 30m.
[1]Valores referente à Portaria STN nº 276, de 19/05/2014.
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64
2) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.
3) A despesa com pessoal foi apurada por Unidade Orçamentária -UO, exceto para a ação orçamentária Pleitos Eleitorais, cujos os valores foram apurados por Unidade Gestora -UG, conforme determina o item 9.3 do Acórdão nº 1.093/2013 - TCU - Plenário, de 8 de maio de 2013.

MÁRCIA MARTINS CARDOSO DE SOUZA
Secretária de Administração e Orçamento

ADRIANA DE CASTRO E BRITTO
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

PEDRO VIEIRA SANTOS
Diretor-Geral

Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO
Presidente do Tribunal

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 100, de 28-5-2014, Seção 1, página 169, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 447, DE 29 DE MAIO DE 2014

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Rondônia-CRA-RO

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n° 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA n° 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA n° 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, alínea e , da Lei n° 4.769/1965, no art. 20, alínea e, do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.934/1967, e nos arts. 3°, incisos I e III, 17, inciso II, e 42, incisos IV e XV, do Regimento do CFA, supracitados,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs - CPR, e a

DECISÃO do Plenário na 15ª reunião, realizada em 16 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA - CRA-RO.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA n° 408, de 11 de abril de 2011.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE MAIO DE 2014

Determina a instauração de processo administrativo para abertura do processo eleitoral do CREFITO-13 para a gestão 2015-2019, conforme 142ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 27 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO - CREFITO-13, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e em cumprimento às Resoluções COFFITO 369/2009 e 427/2013, que dispõem sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aproximação do término do mandato da atual gestão e a realização das eleições para o quadriênio 2015-2019;

CONSIDERANDO o disposto no Titulo II, CAPÍTULO I, DA RESOLUÇÃO COFFITO 369/2009, que regula o procedimento para o sorteio aleatório da Comissão Eleitoral, resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de processo administrativo eleitoral, para ordenar os trabalhos durante o pleito e os dias que o antecederem, bem como a designação do dia 10 de junho de 2014, às 16h, na sede do CREFITO-13, situado na Avenida Noroeste, 699, Bairro Amambaí, Campo Grande/MS, para a realização do sorteio público aleatório entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-13, visando à formação da Comissão Eleitoral, na forma ditada pela Resolução COFFITO 369/2009;

Art. 2º - Deverá ser entregue pela Secretaria Geral do CREFITO-13 ou por quem o Presidente ordenar, a listagem dos profissionais aptos a constituírem a Comissão Eleitoral, residentes na circunscrição da sede do CREFITO-13, em consonância ao disposto no artigo 15, da Lei 6.316/75, para fins de divulgação no respectivo sítio eletrônico da autarquia, com antecedência mínima de 3 (três) dias, igualmente na forma da Resolução COFFITO 369/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO ELOY TAVARES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.006477-8/COP. Origem: Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Deputado Estadual Fernando Capez (SP). Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão. Estado de São Paulo. Direito a aposentadoria após 25 (vinte e cinco) anos de serviço. Policiais Militares. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 024/2014/COP. Militares dos Estados. Atividade de risco. Peculiaridade da função. Aposentadoria especial que a Constituição Federal assegura, nos termos de lei complementar. Dever do Estado em garantir, por lei estadual, o direito dos militares à aposentadoria especial pelo risco e, em relação às mulheres que exerçam a atividade policial, o direito à aposentadoria em cinco anos a menos de tempo de serviço em relação aos homens que exercem a mesma atividade. Omissão legislativa do Estado de São Paulo. Cabimento e adequação da propositura de ação direta de inconstitucionalidade por omissão parcial. Policiais civis. Adendo. Lei Complementar n. 144/201. Perda de objeto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de maio de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Mauricio Gentil Monteiro, Relator.

Brasília-DF, 2 de junho de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.000674-7/COP. Origem: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Processo n. 2011.19.01129-01/Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Protocolo n. 49.0000.2014.001238-9. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 65, § 17, da Lei n. 12.249, de 2010, que prevê hipótese de dispensa de honorários advocatícios. Relator: Conselheiro Federal Ercílio Bezerra de Castro Filho (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). EMENTA N. 025/2014/COP. Lei n. 12.249/2010. Inconstitucionalidade da lei que dispensa o pagamento de honorários advocatícios em decorrência de ação extinta. Violação ao art. 22 do EAOAB e aos arts. 5º, XXI, e 133, ambos da Constituição Federal. Perda do objeto da referida lei, ante ao esgotamento do prazo para renegociação das dívidas rurais nela previstas. Ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face do art. 9º, § 12, da Lei n. 12.844/2013. Normativo regente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 2 de junho de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator ad hoc. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.010928-9/COP. Origem: Procurador Especial de Direito Tributário do CFOAB, Luiz Gustavo A. S. Bichara. Assunto: Amicus Curiae. ADI 4905. Multa de 50% por indeferimento de pedido de ressarcimento ou não homologação de compensação. STF. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 026/2014/COP: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4905 para fins de questionamento dos §§ 15 e 17 do artigo 74 da Lei n° 9430, de 27 de dezembro de 1996, com redação introduzida pela Lei n° 12249, de 11 de junho de 2010 e, por arrastamento, os arts. 36, caput, e 45, § 1°, I, da Instrução Normativa RFB n° 1300, de 20 de novembro de 2012, que impõe multa de 50% quando indeferido o pedido de ressarcimento ou não homologada a compensação. Habilitação deste CFOAB na condição de Amicus curiae. Possibilidade. Autoriza-se, ainda, a propositura de ação direta de inconstitucionalidade, com relação ao art. 17 da Lei nº 11.051/2004. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 02 de junho de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.011717-8/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Assunto: ADI 5043/STF. Amicus curiae. OAB. Lei n. 12.830/2013. Delegado de polícia. Investigação criminal. Ministério Público. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). EMENTA N. 027/2014/COP. ADI 5043/STF. Lei n. 12.830/2013. Relevância. Amicus Curiae. OAB. Delegado de Polícia. Investigação criminal. Ministério Público. Acolhimento da proposição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 2 de junho de 2014. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.005415-9/COP. Origem: Comissão Especial de Defesa dos Credores Públicos. Assunto: RE 612.707/SP, com Repercussão Geral. Amicus Curiae. Preferência dos precatórios alimentares. Súmula 655/STF. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 028/2014/COP: PREFERÊNCIA DE PRECATÓRIOS ALIMENTARES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 612.707/SP. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ARTIGO 100, §1º, DA CF/88. SÚMULA 655/STF. POSIÇÃO DA OAB. INGRESSO NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 02 de junho de 2014. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

Brasília-DF, 3 de junho de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

Recurso n. 49.0000.2013.001536-7/OEP. Recte: V.M.F. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: João Batista de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da AB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). EMENTA N. 113/2014/OEP. PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Preliminares arguidas de ofício. Rejeitadas. Prescrição. Inocorrência. Dissídio jurisprudencial. Inexistente. Advogado que assume crédito de reclamante sem a chancela deste ou homologação judicial. Sub-rogação. Inexistência. Condenação que deve ser mantida. Não conhecimento do recurso. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica ad-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS